

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.699, DE 2002

(Apenso: PL nº 6.994, de 2002)

“Modifica dispositivos do Código Penal, e dá outras providências”

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

Relator: Deputado JOVINO CÂNDIDO

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe pretende alterar o art. 282 do Código Penal para incluir o exercício ilegal da engenharia, arquitetura e agronomia no capítulo dos crimes contra a saúde pública.

Ao projeto principal foi apensado o PL nº 6.994, de 2002, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, prevendo uma pena de detenção de seis meses a dois anos pelo exercício sem autorização ou habilitação legal das profissões de engenheiro, arquiteto e agrônomo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria deve ser apreciada sob a ótica da competência regimental desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Nesse contexto, apresenta-se-nos bastante fundamentada a preocupação dos ilustres autores das proposições apensadas em aumentar o rigor no tratamento dos casos de exercício ilegal das profissões de engenheiro, arquiteto e agrônomo. O exercício dessas atividades envolve riscos acentuados para a sociedade em geral e um incremento nas penas para as pessoas não habilitadas que insistirem em exercê-las pode contribuir para a diminuição dessa prática.

Em que pese a nossa concordância com o objeto das proposições, temos uma ressalva em relação ao enquadramento legal do projeto principal. A proposta prevê a alteração do art. 282 do Código Penal, que está inserido no capítulo dos crimes contra a saúde pública, evidenciado-se a sua impropriedade. Essa abordagem, contudo, deverá ser feita pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, a quem cabe, regimentalmente, apreciar matéria penal.

Quanto ao apensado, já manifestamos nossa concordância com o seu teor, no mérito. Temos dúvidas, no entanto, em relação a melhor forma de apresentá-lo, ou seja, se a alteração deve ser feita na lei que regulamenta o exercício das profissões, como está previsto no projeto, ou se a alteração deveria ser efetivada no Código Penal. Essa questão, todavia, deverá ser enfrentada, igualmente, na CCJC, diante de sua competência regimental.

À luz de tudo o que foi exposto, posicionamo-nos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº6.699, de 2002, e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.994, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOVINO CÂNDIDO
Relator